

**TC 009.785/2010-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.

**Responsáveis:** Alexandrina da Silva Mendes, Antonio Maria de Souza, Copacabana Construtora, Dias e Silva Ltda, Edson Carlos Santos Dias e outros.

**Proposta:** Determina elaboração de nova notificação aos responsáveis.

### **DESPACHO DA UNIDADE**

1. Considerando que os responsáveis R.L. Gomes Representações, Marcos Antônio Carvalho de Sousa, F.M. Almeida, Fernando Mendes Almeida, Pedro Rodrigues Evangelista e Maria Lima dos Santos foram notificados do Acórdão nº 2330/2013-TCU- Plenário (peça 23) que julgou irregulares suas contas, sendo que os ARs retornaram com as informações “Não procurado”, “Endereço insuficiente”, “Não inexistente o número”, “Não procurado”, “Não Procurado” e “Endereço insuficiente” (peças 151, 154, 155, 156, 149 e 157 );
2. Considerando que foi localizado endereço do representante legal da empresa R.L. Gomes Representações CNPJ: 01.7353527/0001-27 (peça 170);
3. Considerando, ainda, que em pesquisa realizada por meio do sítio da Internet ([www.102busca.com.br](http://www.102busca.com.br)) e do Google não foram localizados novos endereços para os demais responsáveis mencionados no primeiro parágrafo (peças 158 a 169).
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
5. Determino a expedição das seguintes notificações do Acórdão nº 2330/2013- TCU- Plenário:
  - a) **via edital** para os seguintes responsáveis: Marcos Antônio Carvalho de Sousa CPF: 756.695.103-30, F.M. Almeida CNPJ: 02.618.714/0001-93, Fernando Mendes Almeida CPF: 786.654.933-87 , Pedro Rodrigues Evangelista CPF: 356.629.052-15 e Maria Lima dos Santos CPF: 449.593.463-53.
  - b) por meio de **ofício** a ser encaminhado ao representante da empresa R.L. Gomes Representações, CNPJ: 01.735.527/0001-27, Sr. Rhening Lima Gomes, no endereço constante na peça 170.
6. Ressalto que, transcorridos os prazos recursais, o processo deve ser remetido à Serur, para análise de mérito do Recurso R001, conforme despacho do Relator à peça 129, bem como para exame de admissibilidade do Recurso R002.

SECEX-MA, 27/1/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário